



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

TERMO DE CONVÊNIO Nº 19/2017

Termo de Convênio que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, e **Odontolive Operadora de Planos Odontológicos LTDA**, com a finalidade de estabelecer condições para acesso ao sistema utilizado na averbação de desconto em folha de pagamento do servidor.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes, nº. 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, RG n. 287.641 SSP/RO, CPF n. 220.095.402-63, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONVENIENTE/CONSIGNANTE**, e de outro lado a **ODONTOLIVE OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.364.053/0001-45, com sede na Rua Abrão Antônio, nº 453, Bairro Jardim Planalto, Birigui, Estado de São Paulo, CEP nº 16.203-520, neste ato representado pelo seu representante legal **ANTÔNIO AUGUSTO PLIZEL RANIERI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.987.568-1 SSP/SP e CPF n. 301.403.988-80, doravante denominada **CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2017**, instruído ao **PROCESSO Nº 12915/2017-12**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** a consignação em folha de pagamento dos servidores da ALE/RO, visando o débito das mensalidades e outros valores dos planos de saúde odontológicos disponibilizados pela ODONTOLIVE.

1.2. Somente será autorizado o desconto em folha do servidor, comissionado e estatutário, quando voluntariamente, de forma expressa, aderirem ao plano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente CONVÊNIO é firmado com base na Resolução 318/2015 e alterações, e autorizado pelo Secretário Geral às fls. 42.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. A falta de apresentação de qualquer documento indispensável ao credenciamento da ODONTOLIVE ensejará suspensão da vigência deste termo até a devida regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO

- 4.1. A consignação dar-se-á através de solicitação do servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista ao setor competente do CONVENTE, o qual verificará a existência de margem consignável.
- 4.2. A soma mensal total de todas as consignações facultativas a cada servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.
- 4.2.1. Não serão permitidas que as consignações facultativas até o limite acima referido somadas com as compulsórias definidas em lei excedam a 60% (sessenta por cento) da remuneração do servidor.
- 4.2.2. Havendo margem consignável o servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista poderá solicitar à CONVENIADA a contratação, nesse caso apresentando a informação da margem consignável, dentro do limite de 30% (trinta por cento) para análise da operação.
- 4.2.3. Autorizada a contratação, a CONVENIADA informará ao CONVENENTE, mediante documento impresso, o valor contratado para consignação em folha de pagamento e as prestações devidas à CONVENIADA, pelo prazo e condições estipuladas no respectivo contrato entre o servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista e a CONVENIADA.
- 4.2.4. O CONVENENTE não assumirá qualquer obrigação nas contratações celebradas entre servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista e a CONVENIADA.
- 4.3. Os valores das consignações efetivadas em folha de pagamento deverão ser realizados através de pagamento de boleto bancário, emitido pela CONVENIADA ao CONVENENTE.
- 4.4. Cada contrato, devidamente formalizado e deferido pela CONVENIADA, fica vinculado a este Convênio para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas, não figurando o CONVENENTE na relação jurídica de direito material firmada entre o servidor ativo/inativo, beneficiário e pensionista e a CONVENIADA.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 5.1. Proceder o desconto em folha de pagamento dos valores pelos quais os seus servidores se obrigarem através da adesão expressa do plano ao odontológico;
- 5.2. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetos do presente termo;
- 5.3. Comunicar por escrito a ODONTOLIVE, o afastamento ou rompimento empregatício do servidor;
- 5.4. Transferir para a ODONTOLIVE, o cronograma de pagamento das adesões facultativas dentro do mês em exercício;
- 5.5. Repassar à empresa CONVENIADA, o valor consistente da soma dos valores descontados dos servidores no mês de competência através de repasses bancários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, através de depósito bancário em conta fornecida pela conveniada;
- 5.6. Fornecer à empresa CONVENIADA, relação atualizada de servidores admitidos que possam ter interesse em aderir ao convênio;
- 5.7. Informar imediatamente à CONVENIADA, por escrito, sobre a suspensão ou cancelamento de adesão, no caso de rompimento de vínculo e/ou rescisão contratual entre o servidor e a ALE/RO, bem como outros motivos relevantes;
- 5.8. Deverá comunicar aos servidores aderentes que, poderá cancelar o plano a qualquer momento, devendo, apenas, comunicar a ODONTOLIVE e este Poder, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 6.1. Agir com ética e boa-fé, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelas informações que prestar aos servidores e a ALE/RO, pelas averbações consignadas em folha de pagamento em seu nome, bem como pelos lançamentos que efetuar no sistema;
- 6.2. Comunicar aos usuários credenciados de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida ao CONVENIENTE que seja de interesse do usuário e que venha a modificar e/ou implementar as condições contratadas diretamente com a CONSIGNANTE e com o “servidor Credenciado”;
- 6.3. Garantir a infra-instrutora necessária para a realização dos tratamentos odontológicos do servidor optante;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 6.4. Seguir a legislação aplicável as consignações, bem como decretos, portarias, instruções normativas e outras normas vigentes que regulamentam as consignações em folha de pagamento no Estado de Rondônia;
- 6.5. Prestar informações sempre que solicitadas, através de Central de Atendimento por e-mail, site e/ou telefone;
- 6.6. Emitir fatura minuciosamente explicada, correspondente ao mês anterior, até dia 05 (cinco) de cada mês em exercício;
- 6.7. Garantir sigilo das informações constantes do sistema, não podendo a ODONTOLIVE, salvo autorização do respectivo servidor da ALE/RO, utilizar ou repassar, em benefício de outros não envolvidos neste processo, as informações gerenciadas no sistema;
- 6.8. Utilizar as informações constantes dos dados cadastrais dos servidores exclusivamente para fins de emissão do plano odontológico e comunicação aos consultórios credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:

- 7.1. Bilateralmente, por acordo entre as partes a qualquer tempo, devendo apenas ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2. Unilateralmente, por qualquer dos acordantes, mediante NOTIFICAÇÃO escrita, com comprovação de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:
- 7.2.1. Inexecução total ou parcial das cláusulas constantes do presente CONVÊNIO;
- 7.2.2. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da ALE/RO.
- 7.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva de execução de acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

- 8.1. O presente instrumento não é oneroso para as ambas as partes.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÃO FINAL

9.1. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 19 (dezenove) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2017 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 27 de setembro de 2017.

Deputado **MAURO DE CARVALHO**
Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral – ALE/RO

ANTÔNIO AUGUSTO PLIZEL RANIERI
Representante Legal
Odontolive Operadora de Planos Odontológicos LTDA

Visto:


Celso Cecatto
Advogado Geral – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CERTIDÃO

Ao 29 dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, o original Termo de Convênio que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e Odontolive Operadora de Planos Odontológicos LTDA, com a finalidade de estabelecer condições para acesso ao sistema utilizado na averbação de desconto em folha de pagamento do servidor, com a finalidade de renovação do convênio para consignação em folha de pagamento do servidor, constando uma cópia nos autos do Processo nº Administrativo n. 12915/2017 às fls. 43 a 44.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.


Rosiney Araujo Reis
Assessora Técnica
ALE/RO

**Extrato Termo de Convênio 19/2017
Processo Administrativo nº 12915/2017-12**

Termo de Convênio que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e Odontolive Operadora de Planos Odontológicos LTDA, com a finalidade de estabelecer condições para acesso ao sistema utilizado na averbação de desconto em folha de pagamento do servidor.

DO OBJETO: 1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO a consignação em folha de pagamento dos servidores da ALE/RO, visando o débito das mensalidades e outros valores dos planos de saúde odontológicos disponibilizados pela ODONTOLIVE.

1.2. Somente será autorizado o desconto em folha do servidor, comissionado e estatutário, quando voluntariamente, de forma expressa, aderirem ao plano.

DO PRAZO: 3.1. Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. A falta de apresentação de qualquer documento indispensável ao credenciamento da ODONTOLIVE ensejará suspensão da vigência deste termo até a devida regularização.

DO VALOR: 8.1. O presente instrumento não é oneroso para as ambas as partes.

9.1. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 19 (dezenove) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2017 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 27 de setembro de 2017.

Deputado MAURO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral – ALE/RO

ANTÔNIO AUGUSTO PLIZEL RANIERI
Representante Legal
Odontolive Operadora de Planos Odontológicos LTDA

Visto:

Celso Ceccatto
Advogado Geral

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 844/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 28/11/2017 a 02/12/2017 aos servidores relacionados, que irão participar de reuniões junto ao IEE (Instituto de Energia e Ambiente) nas dependências da Universidade de São Paulo-USP, para tratar da parceria Público Privada de energia solar, a ser implantada na nova sede da ALE/RO, nos dias 29 e 30/2017 e dia 01/12/17 participar de reunião com a equipe de engenharia junto a Empresa Black Box do Brasil Indústria e Comercio Ltda, na cidade de São Paulo - SP, conforme Processo nº 0017727/2017-06.

Matricula: 200163309
Nome: Arildo Lopes da Silva
Cargo: Secretário Geral
Lotação: Gab. Secretaria Geral

Matricula: 200160523
Nome: Rodrigo Assis Silva
Cargo: Secretário Especial
Lotação: Secret.Esp.Eng.Arquit.

Porto Velho - RO, 28 de Novembro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº 845/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 28/11/2017 a 01/12/2017 ao servidor relacionado, que irá se deslocar aos municípios de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste - RO, para fins de visita junto aos Órgão de Comunicação (jornais, rádio, TVs e Sites), com o objetivo de manter contato com profissionais desses órgãos acerca do relacionamento entre a Assembleia e a agência de publicidade, conforme Processo nº. 0017759/2017-22.

Matricula: 200161088
Nome: Waldir Aparecido Costa
Cargo: Assessor Técnico
Lotação: Dept.Com.Social

Porto Velho - RO, 28 de Novembro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto